



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 21/3/2019, DODF nº 57, de 26/3/2019, p. 7.](#)
[Portaria nº 97, de 26/3/2019, DODF nº 58, de 27/3/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 53/2019-CEDF

Processo nº 084.000267/2014

Interessado: **Colégio Vitória Régia**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Vitória Régia; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado tempestivamente em 25 de junho de 2014, de interesse do Colégio Vitória Régia, situado na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço, trata do pleito de recredenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 194/SEEDF, de 5 de julho de 2005, com base no Parecer nº 114/2005-CEDF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3 fevereiro de 2003. Seu último credenciamento se deu até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 39/SEEDF, de 18 de maio de 2011, com base no Parecer nº 49/2011-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Em 2016, por meio da Portaria nº 298/SEEDF, de 15 de setembro de 2016, foi autorizada a mudar sua denominação de CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia para Colégio Vitória Régia, fl. 531.

Insta salientar que o presente processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e por este Conselho de Educação, destacando-se as anexadas às fls. 191 e 192, 279 e 518, fatos que ocasionaram a morosidade na tramitação processual.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 8.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.
- Laudo de Vistoria para Escola Particular, fls. 80, 84.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 88 a 93, 106.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 94 a 98.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 100, 107.
- Relatório de atendimento Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 102.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 110 a 113.
- Diligências CEDF, fls. 191 e 192, 279, 327, 378, 429, 479 e 518.
- Regimento Escolar, fls. 242 a 277;
- Proposta Pedagógica, fls. 536 a 571.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00004/2012, fl. 9, expedida em 14 de setembro de 2012 pela Administração Regional de Vicente Pires, válida por período indeterminado, contemplando, no campo de atividades, a educação infantil e o ensino fundamental. Ressalta-se que as Licenças de Funcionamento emitidas com prazo indeterminado, passaram a ter validade de apenas por 5 anos, a partir de 6 de outubro de 2015, por força do artigo 61 da Lei nº 5.547, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 238/2014, fl. 84, emitido em 21 de agosto de 2014, com parecer favorável quanto aos espaços e instalações para atender o ensino ofertado, após a instituição ter sanado todas as pendências apontadas em laudo anterior.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 23 de junho e 3 de julho de 2015, fls. 88 a 93 e 106, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, e as habilitações dos profissionais; além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 110 a 113, destaca-se o registro sobre o Relatório de Melhorias Qualitativas da instituição educacional, compatibilizado em visita de inspeção *in loco*, dentre outras informações:

[...] dispõe de laboratório de informática, sala de leitura, laboratório de ciências, além de quadra de esporte, brinquedoteca, solário e auditório. O fraldário é adaptado em um dos banheiros da educação infantil. A sala de repouso dispõe de colchões, e



os itens de uso individual, como travesseiros e mantas/cobertores, são de responsabilidade das famílias. [...] (fl. 111)

[...] mantém boa relação com a comunidade local, verificada por meio dos termos de cessão do espaço institucional para realização de atividades e outras parcerias, bem como a participação em eventos promovidos pela Administração Regional. A comunicação com a comunidade escolar e local também é realizada por meio de boletins informativos, em que a escola divulga eventos de natureza pedagógica e festivos. (fl. 112)

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 8, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 3 a 6:

A instituição educacional proporcionou palestras e oficinas sobre diversos temas para todos os colaboradores; organizou confraternizações e passeios para possibilitar a integração e estabelecer um bom relacionamento entre a equipe; promoveu a integração democrática e participativa entre direção, coordenação e orientação educacional; implantou diversos projetos e atividades que oportunizaram a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem; e realizou reuniões pedagógicas mensais com professores e coordenadores.

- Qualificação dos Recursos Humanos, fl. 6: Todos os “professores possuem curso superior e são incentivados [...] a participarem de cursos de especialização e capacitação profissional”. Além disto ainda são oferecidos na instituição cursos e palestras para os docentes.

- Modernização de equipamentos e instalações, fls. 6 e 7: Foram realizadas algumas obras para a melhoria do espaço escolar e adquiridos diferentes materiais e equipamentos.

- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar:

A instituição educacional promoveu palestras para a comunidade escolar sobre saúde, alimentação e segurança com profissionais qualificados. Também desenvolveu parceria com a comunidade para o desenvolvimento de projetos e feiras participativas, como Feira do Inverno, para arrecadação de agasalhos, e Feira de Alimentos, com arrecadação de alimentos não perecíveis para famílias carentes, fl. 8.

Da Proposta Pedagógica:

Insta salientar que foram apresentadas pela instituição educacional várias versões da sua Proposta Pedagógica, sendo que a última versão, acostada às fls. 536 a 571, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “O Colégio Vitória Régia tem como missão proporcionar o desenvolvimento



integral e harmônico a seus alunos em igualdade de condições, acesso e permanência na escola com a participação da família e da comunidade”, fl. 541.

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 543 a 545:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

- Creche:
 - ✓ Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
 - ✓ Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - ✓ Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
 - ✓ Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental

- Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano);
- Anos Finais (do 6º ao 9º ano).

Cabe ressaltar que, no período entre 2013 a 2017, a instituição educacional ofertou o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos 3 primeiros anos do ensino fundamental, sem retenção do 1º ano para o 2º e do 2º para o 3º ano. Contudo, a partir de 2018, a instituição educacional não teve mais interesse na oferta do referido ciclo, fl. 544.

Registra-se que o Colégio Vitória Régia prevê o atendimento a estudantes com necessidades educacionais especiais “por meio de programação específica, sob a orientação da equipe de apoio à aprendizagem individual do aluno (psicopedagoga, psicóloga, terapeuta), respeitadas as condições individuais com a participação e interação da família.” Fl. 545.

- Organização Curricular, fls. 546 a 551:

O currículo da educação infantil tem como base as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI), em especial, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas, que são as interações e a brincadeira, “experiências acontece nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização”, fl. 546.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos



os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano; Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Filosofia Cristã, ambas do 6º ao 9º ano, fl. 549. A matriz curricular consta à fl. 551 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, fls. 549 e 550, estão previstos conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 561 a 564:

Na educação infantil, a avaliação é diagnóstica, contínua e qualitativa, levando em consideração o desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, respeitando sua individualidade. “O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do aluno [...] é expresso em ficha individual, visando o acompanhamento do desenvolvimento do educando e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.” Fl. 561. Nesta etapa, não há o objetivo de promoção.

No ensino fundamental, a avaliação “compreende a apuração da assiduidade e o aproveitamento do aluno considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, fl. 561. Será aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação vigente, fl. 562.

Registra-se que o Colégio Vitória Régia prevê o aproveitamento e a adaptação de estudos e o avanço de estudos, conforme legislação vigente. Também prevê a progressão parcial do aluno, do 6º ano para o 7º, do 7º para o 8º, e do 8º para o 9º ano do ensino fundamental, com dependência em até dois componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais, fl. 563.

O Regimento Escolar, fls. 242 a 277, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, normativa de análise e instrução processual, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Vitória Régia, situado na Chácara 274, Lote 1/3, Rua 6, Vicente Pires – Distrito Federal, mantido pelo Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de março de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/03/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parece nº 53/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA RÉGIA Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais Turno: Diurno (matutino/vespertino) Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual											
Parte do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Física/ Química										X
	Biologia										X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol						X	X	X	X
		Filosofia Cristã						X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	26	26	27	29
TOTAL DE HORAS			800	800	800	800	800	866	866	900	966
Observações: 1 - Horário de funcionamento: - 1º ao 5º ano: Matutino de 7h30min às 11h45min Vespertino de 13h30min às 17h45min - 6º ao 9º ano: Matutino de 7h30min às 11h55min Vespertino de 13h30min às 17h55min - 6º ao 9º ano (quando houver o 6º horário) Matutino de 7h30min às 12h45min Vespertino de 13h30min às 18h45min 2 – Os alunos do 6º e 7º anos têm UMA vez por semana o 6º horário; 3 – Os alunos do 8º ano têm DUAS vezes por semana o 6º horário; 4 – Os alunos do 9º ano têm QUATRO vezes por semana o 6º horário; 5 - Intervalo: Os 15 minutos de recreio não fazem parte das 4 horas diárias. 6 - Duração do módulo aula: 60 minutos – 1º ao 5º ano. 50 minutos – 6º ao 9º ano.											